

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
10200481, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E A CONSTRUTORA
ANDRADE GUTIERREZ - SUCURSAL
DEL PERU, COM INTERVENIÊNCIA DE
TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominada "BNDES", por seus representantes legais abaixo assinados;

e

a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. - SUCURSAL DEL PERU, sociedade constituída conforme as leis da República do Peru, com sede em *Calle Francisco Graña 155, Piso 3, Urbanización Santa Catalina, La Victoria, Lima*, República do Peru, inscrita no *Registro Único de Contribuyentes* sob o n.º 20110522151, doravante denominada FINANCIADA, por seus representantes abaixo assinados, e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES (em conjunto com a FINANCIADA e o BNDES, "Partes"):

- I- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., doravante denominada INTERVENIENTE EXPORTADORA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim - CEP 30110-120, Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.213/0001-94, por seus representantes abaixo assinados; e
- II- ANDRADE GUTIERREZ S.A., doravante denominada INTERVENIENTE GARANTIDORA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim - CEP 30110-120, Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.197/0001-30, por seus representantes abaixo assinados;

CONSIDERANDO QUE:

A – A empresa Companhia Mineradora Miski Mayo S.A.C., sociedade constituída conforme as leis da República do Peru, com sede em *Calle Tacna 697, Centro Cívico de Piura*, República do Peru e inscrita no *Registro Único de Contribuyentes* sob o nº 20506285314, doravante denominada tão somente MISKI MAYO, detém a concessão para exploração de uma mina de fosfato na região de Piura, República do Peru, sendo subsidiária integral da Vale S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Graça Aranha, nº 26, 19º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada VALE.

B – A FINANCIADA e a MISKI MAYO celebraram, em 31 de agosto de 2009, com posterior aditivo firmado em 16 de dezembro de 2009, *Contrato BA-31-2008: Diseño y Construcción de Instalaciones Para Suministro de Agua*, regido pela legislação peruana (“CONTRATO DE CONSTRUÇÃO”), através do qual a MISKI MAYO contratou a FINANCIADA para construir, ser proprietária, operar e, ao final do prazo de operação, transferir a propriedade à própria MISKI MAYO de um sistema de captação e fornecimento de água, que inclui uma planta de dessalinização, que será construída na região de Piura, República do Peru (“PROJETO”), a partir de bens (“BENS”) e serviços de engenharia (“SERVIÇOS”), a serem exportados pela INTERVENIENTE EXPORTADORA;

C – Pelo CONTRATO DE CONSTRUÇÃO a MISKI MAYO se obriga, a partir de 01/07/2010, a efetuar mensalmente à FINANCIADA, de forma irrevogável e incondicional, os pagamentos de valores correspondentes à remuneração pela construção do PROJETO (“RECEBÍVEIS”), os quais deverão ser depositados em conta-garantia de titularidade da FINANCIADA, aberta no BNP PARIBAS, NEW YORK BRANCH, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América (“COLLATERAL ACCOUNT”), e administrada pelo BNP PARIBAS BRASIL S.A. (“COLLATERAL AGENT”);

D – A FINANCIADA e a INTERVENIENTE EXPORTADORA solicitaram que as exportações de BENS e SERVIÇOS brasileiros a serem utilizados na implementação do PROJETO fossem financiadas pelo BNDES no âmbito da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque, modalidade *buyer's credit*, bem como os investimentos locais, no âmbito da Linha de Investimento Direto Externo do BNDES, e o BNDES, tendo em vista o interesse em financiar as exportações brasileiras, aprovou a concessão da presente colaboração financeira no que tange à referida Linha Pós-embarque, sob certas condições;

E – O BNDES, a FINANCIADA e o COLLATERAL AGENT firmarão instrumento contratual regido pela legislação do Estado de Nova Iorque (EUA), que assegurará a cessão pela FINANCIADA, em favor do BNDES, dos RECEBÍVEIS provenientes do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, bem como a caução dos RECEBÍVEIS na COLLATERAL ACCOUNT e, ainda, a atuação do COLLATERAL AGENT (“ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT”).

F – A FINANCIADA e a VALE firmarão instrumento contratual, constituído em conformidade com a legislação do Estado de Nova Iorque (EUA), pelo qual a VALE garante, de forma irrevogável e incondicional, os pagamentos devidos pela MISKI MAYO, em decorrência do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO (“GUARANTY”);

G – O BNDES, a INTERVENIENTE EXPORTADORA, a FINANCIADA e a MISKI MAYO firmarão instrumento contratual regido pela legislação do Estado de Nova Iorque (EUA), formalmente constituído como Anexo do ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT, através do qual a MISKI MAYO tomará ciência quanto à cessão e caução dos RECEBÍVEIS do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO em favor do BNDES, bem como assumirá a obrigação de depositar os RECEBÍVEIS na COLLATERAL ACCOUNT (“MM LETTER AGREEMENT”); e

H – O BNDES, a FINANCIADA, o COLLATERAL AGENT e o BNP PARIBAS, NEW YORK BRANCH, firmarão instrumento contratual regido pela legislação do Estado de Nova Iorque (EUA), formalmente constituído como Anexo do ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT, pelo qual a FINANCIADA transferirá o controle (i) sobre a COLLATERAL ACCOUNT e (ii) sobre todos os RECEBÍVEIS nela depositados em favor do BNDES e estabelecerá, ainda, os termos da administração da COLLATERAL ACCOUNT pelo COLLATERAL AGENT conforme orientações do BNDES (“DEPOSIT ACCOUNT CONTROL AGREEMENT”);

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. O BNDES abre à FINANCIADA, por meio deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, um crédito no valor total de até US\$ 58.231.903,16 (cinquenta e oito milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e três dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) (doravante designado “CRÉDITO”).

1.2. O CRÉDITO é destinado, exclusivamente, ao financiamento de até 100% (cem por cento) do valor das exportações brasileiras, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, dos BENS e SERVIÇOS a serem utilizados na construção pela FINANCIADA de um sistema de captação e fornecimento de água, que inclui uma planta de dessalinização, localizado na região de Piura, República do Peru, no âmbito da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque, modalidade *buyer's credit*, sendo o valor total do PROJETO, considerando os investimentos locais, equivalente a US\$ 75.573.917,82 (setenta e cinco milhões quinhentos e setenta e três mil novecentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e dois centavos).

1.2.1. O valor dos BENS financiados deverá ser de, no mínimo, US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda; e

Raquel Hernandez Ferrer
Advogada

1.2.2. Os BENS financiados deverão apresentar índice de nacionalização de acordo com os critérios definidos pelo BNDES e pela subsidiária integral do BNDES Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ("FINAME") e, caso aplicável, serem credenciados para a Linha FINAME.

1.3. O CRÉDITO aberto na forma desta Cláusula não poderá ser utilizado para finalidades diversas das contratualmente estipuladas, em especial para:

(a) o pagamento de impostos, tarifas alfandegárias, contribuições, comissões e quaisquer outras taxas ou tributos devidos na República do Peru ou em terceiros países; ou

(b) gastos de qualquer natureza a serem realizados na República do Peru, ou em terceiros países, que impliquem remessa de divisas do Brasil para o exterior.

SEGUNDA

DECLARAÇÕES

2.1. A FINANCIADA, neste ato, declara que:

a) foram concedidas, de acordo com a legislação aplicável na República do Peru, todas as autorizações constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias requeridas para a formalização deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive no que tange à representação da FINANCIADA e à validade, eficácia e exigibilidade deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;


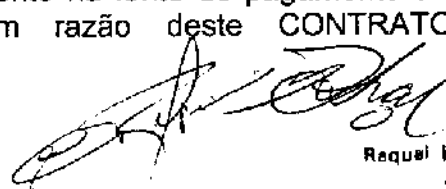

b) a assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes (i) não conflitam ou resultam em violação de qualquer contrato, obrigação, tratado, acordo ou outro instrumento de que a FINANCIADA seja parte ou ao qual a FINANCIADA ou os seus ativos possam estar sujeitos; (ii) não conflitam ou resultam em violação de qualquer decisão judicial, lei, decreto, dispositivo constitucional, regulamento ou outros requerimentos legais de acordo com as leis da República do Peru; ou (iii) não resultam ou requerem a criação de qualquer gravame sobre ativos, atuais ou futuros, ou rendimentos da FINANCIADA que não estejam expressos neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

c) os signatários do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO estão legalmente autorizados a assiná-lo em nome da FINANCIADA;

d) não é necessário, para assegurar a legalidade, validade, exigibilidade ou admissibilidade como prova do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO na República do Peru, que o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO seja registrado, traduzido, arquivado ou protocolado em qualquer registro público, tribunal ou outra autoridade da República do Peru, nem que qualquer selo ou taxa de registro ou outro encargo ou tributo semelhante seja pago relativamente ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

e) as obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são constituídas como líquidas e certas e são legais, válidas, eficazes e exigíveis, segunda a legislação da República do Peru;

f) não há exigência de dedução ou desconto na fonte de pagamento a serem efetuados em favor do BNDES em razão deste CONTRATO DE


Requel Hernandez
Advogado

FINANCIAMENTO, bem como não há incidência de qualquer tributo de responsabilidade do BNDES sobre tais pagamentos, de acordo com a legislação em vigor da República do Peru;

g) salvo quanto às obrigações que gozem de privilégio legal, as obrigações de pagamento decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO encontram-se em igualdade de condições com todas as outras obrigações de pagamento de responsabilidade da FINANCIADA, não havendo preferência na liquidação de seus créditos, de acordo com a legislação em vigor na República do Peru;

h) a eleição da legislação brasileira como aplicável ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO é válida, em conformidade com a legislação vigente na República do Peru e será reconhecida e aplicada pelos órgãos jurisdicionais da República do Peru;

i) o BNDES não é, nem será considerado, residente, domiciliado ou exercendo atividades comerciais na República do Peru, em razão da celebração, do cumprimento ou da exigibilidade deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

j) as sentenças proferidas por autoridades judiciárias brasileiras serão reconhecidas e executadas pelas cortes da República do Peru, sem reexame do mérito;

k) A FINANCIADA renuncia ao direito de reivindicar para si imunidade contra qualquer ação judicial, execução ou outra medida legal proposta contra a FINANCIADA relativamente ao presente financiamento, com base em qualquer argumento, na forma da legislação aplicável;

l) o PROJETO financiado no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO irá observar todas as normas aplicáveis em vigor na República do Peru, em especial às normas relativas a questões ambientais;

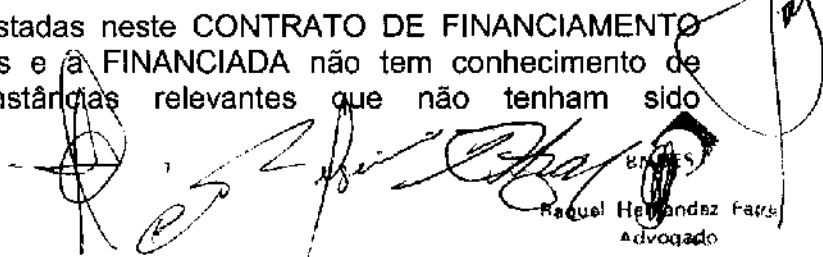
m) segundo as leis vigentes na República do Peru, não é necessário que o BNDES seja licenciado, habilitado ou de outra forma autorizado a exercer atividades comerciais na República do Peru para a celebração deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, para o exercício de quaisquer de seus direitos ou cumprimento de suas obrigações, bem como para o cumprimento das obrigações de responsabilidade da FINANCIADA, ou por ser o BNDES beneficiário de garantias decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

n) eventuais divergências ou demandas decorrentes dos contratos celebrados para a execução do PROJETO não dispensarão a FINANCIADA do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

o) inexistente qualquer inadimplemento em relação às obrigações de sua responsabilidade, em contratos ou instrumentos que consubstanciem endividamento externo;

p) não há qualquer ação contra a FINANCIADA que possa afetar material e adversamente o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

q) todas as declarações prestadas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO são verdadeiras e completas e a FINANCIADA não tem conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias relevantes que não tenham sido



Raquel Hernandez Faria
advogado

expressamente declaradas neste instrumento e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão do BNDES quanto à concessão do CRÉDITO ou a capacidade da FINANCIADA de cumprir com as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

2.2. – As declarações prestadas no item 2.1. desta Cláusula presumem-se repetidas nas datas de cada desembolso de recursos e/ou pagamentos pela FINANCIADA na integralidade de seus termos.

2.3. - Não obstante o disposto na alínea “f” acima, em caso de incidência de tributo, a FINANCIADA estará sujeita ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Vigésima.

TERCEIRA

PRAZO DE UTILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

3.1. O prazo de utilização do CRÉDITO é de até 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da FINANCIADA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

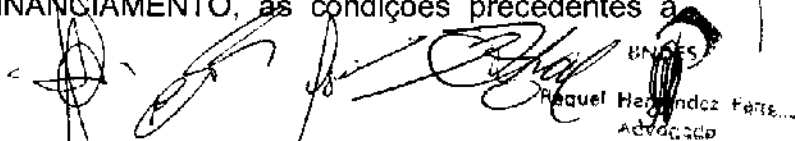
3.2. O CRÉDITO será liberado parceladamente, depois de cumpridas as condições precedentes previstas na Cláusula Décima Quarta, de acordo com o embarque dos BENS e o Certificado de Avanço de Obras correspondente aos SERVIÇOS prestados.

3.3. O CRÉDITO será colocado à disposição da FINANCIADA, em dólares dos Estados Unidos da América, e será liberado à INTERVENIENTE EXPORTADORA, no Brasil, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da FINANCIADA, de acordo com a respectiva autorização de desembolso emitida pela FINANCIADA na forma do Anexo I (“AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO”), mediante a utilização da taxa de câmbio para transações de compra de dólares, conforme publicado no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN do Banco Central do Brasil (transação PTAX-900, opção 5), ou qualquer outra taxa que a suceder, a critério do BNDES, correspondente ao dia útil imediatamente anterior à data da disponibilização do CRÉDITO e que consta da tabela de moedas do BNDES nesta data.

3.3.1. O CRÉDITO será liberado em dia útil na cidade do Rio de Janeiro, por intermédio de instituição financeira autorizada a operar com o Sistema BNDES, formado pelo BNDES e suas subsidiárias FINAME e BNDESPAR, a ser indicado pela INTERVENIENTE EXPORTADORA (“BANCO MANDATÁRIO”), devendo o BANCO MANDATÁRIO transferir à INTERVENIENTE EXPORTADORA os valores liberados pelo BNDES, por conta e ordem da FINANCIADA, até, no máximo, o primeiro dia útil seguinte à data de sua liberação pelo BNDES.

3.4. O BNDES não efetuará liberações do CRÉDITO nos 10 (dez) dias que antecederem às datas de vencimento de cada parcela de juros, nos termos da Cláusula Quarta deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

3.5. O BNDES poderá, a seu exclusivo critério, cancelar o CRÉDITO, caso não sejam integralmente cumpridas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, as condições precedentes à



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp is clearly visible with the text "BNDES" and "Raquel Hernandez Ferrer" and "Advogada".

utilização da primeira parcela do CRÉDITO estipuladas no item 14.1.1 da Cláusula Décima Quarta, observado ainda o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato. Caso ocorra, a FINANCIADA será notificada por escrito da decisão de cancelamento pelo BNDES.

QUARTA

JUROS

4.1. A Taxa de Juros, incidente sobre o CRÉDITO aberto na forma da Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO será a taxa de juros para empréstimos ou financiamentos interbancários de Londres (*London Interbank Offered Rate - LIBOR*) para períodos de 60 (sessenta) meses, divulgada pelo Banco Central do Brasil, disponível no SISBACEN (transação PTAX-800, opção 8) e informada na página eletrônica do BNDES (www.bndes.gov.br/produtos/custos/moedas/moedas.asp), vigente na data de assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, acrescida do *spread* básico de 1,00% (um por cento) ao ano e de *spread* de risco de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, permanecendo fixa até a total liquidação deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e considerado, para base de cálculo, o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.2. Os juros deverão ser pagos pela FINANCIADA em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e serão calculados dia a dia, sobre o saldo devedor do CRÉDITO, a partir da data de cada liberação efetuada no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de acordo com o sistema proporcional.

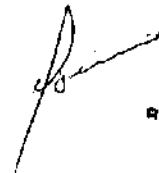
4.2.1. O valor das parcelas de juros será calculado com a aplicação, sobre o saldo devedor do financiamento, da taxa de juros prevista no item 4.1. desta Cláusula, considerando o disposto na Cláusula Oitava.

4.3. O BNDES deverá preparar e enviar à FINANCIADA, após cada liberação do CRÉDITO, diretamente ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, planilha para pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

4.4. Caso o financiamento conte com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), modalidade Equalização de Taxa de Juros, com uma taxa de 2,0% (dois por cento) ao ano, aplicada sobre 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras financiadas pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a Taxa de Juros mencionada no item 4.1 desta Cláusula poderá ser reduzida em 1 (um) ponto percentual, a critério do BNDES.

QUINTA

ENCARGO POR COMPROMISSO



Reguel Hernández Ferraes
Advogado

5.1. A FINANCIADA pagará semestralmente ao BNDES, a título de Encargo por Compromisso ("ENCARGO POR COMPROMISSO"), o montante correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculado *pro rata tempore*, sobre o valor não utilizado do CRÉDITO, a partir da data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

5.2. Ocorrendo o cancelamento do CRÉDITO, conforme previsto no item 3.5 da Cláusula Terceira, obriga-se a FINANCIADA a pagar ao BNDES, de acordo com as instruções do respectivo Aviso de Cobrança, o montante total referente ao ENCARGO POR COMPROMISSO devido desde a data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO até a data da notificação pelo BNDES do cancelamento do CRÉDITO.

SEXTA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A FINANCIADA pagará ao BNDES, a título de Comissão de Administração ("COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO"), o montante equivalente a 1,0% (um por cento) *flat* sobre o valor total do CRÉDITO, em parcela única, até a data da primeira liberação de recursos, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

SÉTIMA


DESPESAS

7.1. Todas as despesas incorridas na negociação, preparação, contratação e registros dos documentos necessários à formalização do financiamento, bem como as decorrentes de eventuais renegociações e aditivos ("DESPESAS"), deverão ser pagas diretamente pela FINANCIADA. Caso tais despesas sejam, excepcionalmente, incorridas pelo BNDES, deverão ser reembolsadas pela FINANCIADA em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de expedição do Aviso de Cobrança correspondente ou, se aplicável, até a data do desembolso subsequente à emissão do referido Aviso, o que primeiro ocorrer.

OITAVA

AMORTIZAÇÃO

8.1. O principal da dívida referente ao CRÉDITO, nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ser pago ao BNDES pela FINANCIADA em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no 720º (setingentésimo vigésimo) dia a contar da data de assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observado o disposto na


Raquel Harlandez Ferreira
Legal Counsel

Cláusula Décima Nona, comprometendo-se a FINANCIADA a liquidar com a última prestação todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

8.1.1. O valor de cada parcela de amortização desde a primeira à quinta parcela, já considerados os juros aplicáveis ao período, será de US\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

8.1.2. A partir da sexta parcela de amortização, inclusive, o saldo remanescente de principal, bem como os juros aplicáveis ao período, serão apurados mediante aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

NONA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

9.1. A cobrança do principal e encargos será feita diretamente pelo BNDES ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO, devendo os pagamentos ser feitos nas datas dos seus respectivos vencimentos, estipulados nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

9.2. Para fins de cobrança, será encaminhado Aviso de Cobrança ou instrumento equivalente, com antecedência para a FINANCIADA liquidar suas obrigações nas datas de seus vencimentos, de acordo com as instruções constantes no referido Aviso de Cobrança. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou instrumento equivalente não eximirá a FINANCIADA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

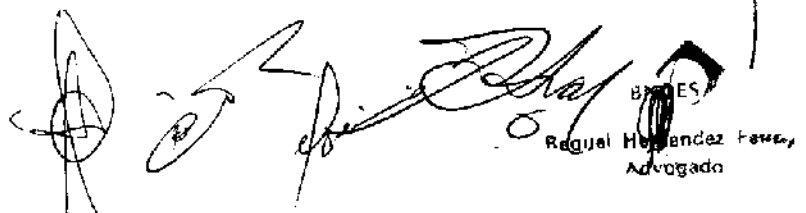
9.3. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela FINANCIADA ao BNDES, em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverão ser efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, mediante depósito de fundos imediatamente disponíveis, em favor do BNDES, em conta a ser informada diretamente pelo BNDES ou por intermédio do BANCO MANDATÁRIO.

DÉCIMA

GARANTIAS DA OPERAÇÃO

10.1. Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, deverão ser constituídas, segundo as leis do Estado de Nova Iorque (EUA), as seguintes garantias:

10.1.1. Cessão pela FINANCIADA, em favor do BNDES, dos RECEBÍVEIS provenientes do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, na forma do ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT, garantidos pela VALE, nos termos do GUARANTY;

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a vertical stamp with the text "BNDES" at the top, followed by "Reguel Hernandez Ferrer" and "Advogado" at the bottom. There are also some faint, illegible markings and a large, stylized signature on the far right.

10.1.2. Caução dos RECEBÍVEIS provenientes do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO na COLLATERAL ACCOUNT, na forma do ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT, observado o que segue:

10.1.2.1. Todos os RECEBÍVEIS cedidos para o BNDES, conforme mencionado no item 10.1.1 da presente Cláusula, deverão ser depositados diretamente na COLLATERAL ACCOUNT.

10.1.2.2. Nas datas de vencimento de principal e juros estabelecidas em conformidade com o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os valores depositados na COLLATERAL ACCOUNT serão utilizados para os respectivos pagamentos.

10.1.2.3. Após o pagamento de cada parcela de principal e juros do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO com vencimentos até agosto de 2013, poderá ser devolvido à FINANCIADA o montante constante na COLLATERAL ACCOUNT que corresponda ao valor da próxima parcela vincenda de principal e juros do contrato de financiamento firmado entre o BNDES e a INTERVENIENTE EXPORTADORA, no âmbito da Linha de Investimento Direto Externo, para financiamento dos investimentos locais a serem realizados pela FINANCIADA para construção do PROJETO, devendo o saldo remanescente permanecer retido na COLLATERAL ACCOUNT.

10.1.2.4. A partir de setembro de 2013, todo o saldo remanescente na COLLATERAL ACCOUNT poderá ser devolvido à FINANCIADA, após o pagamento de cada parcela de principal e juros do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

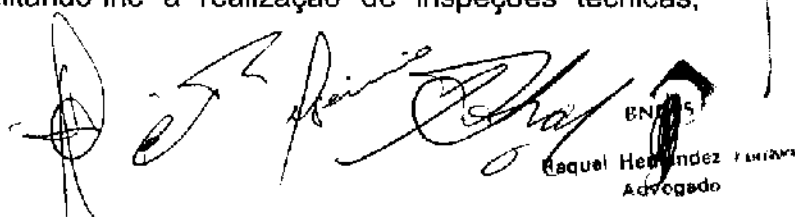
10.2. Para assegurar, ainda, o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, durante todo o prazo do financiamento, deverá ser prestada fiança pela INTERVENIENTE GARANTIDORA, mediante Carta de Fiança a ser formalizada conforme modelo fornecido pelo BNDES e regida pela legislação brasileira, devendo o fiador obrigá-lo na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA

11. 1. Obriga-se a FINANCIADA a:

a) assegurar ao BNDES, ou a quem esse indique, na medida em que o BNDES considerar necessário, livre acesso ao local do PROJETO e à documentação relativa à sua execução, facilitando-lhe a realização de inspeções técnicas, administrativas e financeiras;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a stamp for the BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) with the name Raquel Hernandez FARIAS, Advogada. There are several other handwritten signatures and initials scattered across the bottom of the page.

b) indenizar o BNDES por eventuais perdas relativas ao fundo de captação, conforme a Cláusula Vigésima Primeira deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e

c) cumprir todas as obrigações, tomar todas as medidas, realizar todos os procedimentos e firmar todos e quaisquer instrumentos necessários para o exercício dos direitos relativos às garantias mencionadas na Cláusula Décima, especialmente no caso de eventual acionamento destas garantias, bem como colaborar com o BNDES e atender às suas solicitações e instruções, de forma a assegurar os referidos direitos em benefício do BNDES.

DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE EXPORTADORA

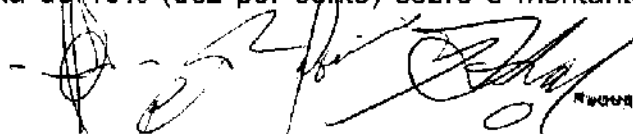
12.1. A INTERVENIENTE EXPORTADORA, qualificada no preâmbulo deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, obriga-se a apresentar ao BNDES relatório de acompanhamento das exportações, elaborado de forma satisfatória para o BNDES, com descrição circunstanciada dos BENS e SERVIÇOS vinculados ao PROJETO exportados no período de 06 (seis) meses anteriores à data prevista para a apresentação do Relatório, auditado por empresa de auditoria externa brasileira a ser contratada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, às suas expensas, e previamente aprovada pelo BNDES.

12.1.1. O relatório deverá, conter, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, a relação dos cargos existentes alocados diretamente ao PROJETO, com o quantitativo de cada cargo, gastos globais e respectivos encargos, bem como a discriminação dos BENS e SERVIÇOS exportados, com o valor e percentual correspondente no Certificado de Avanço de Obras apresentado ao BNDES como condição precedente à utilização do CRÉDITO.

12.1.2. O não cumprimento pela INTERVENIENTE EXPORTADORA da obrigação pactuada no item 12.1 desta Cláusula acarretará a suspensão, pelo BNDES, das liberações previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

12.2. Obriga-se a INTERVENIENTE EXPORTADORA a comprovar ao BNDES, até o 18º (décimo oitavo) mês a contar da assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a efetiva exportação dos BENS, aí incluída, obrigatoriamente, a exportação da planta de dessalinização (NCM 8421.21.00), no montante mínimo de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), conforme previsto no item 1.2.1 da Cláusula Primeira, a serem realizadas diretamente pela INTERVENIENTE EXPORTADORA ou *trading company* ou comercial exportadora do Grupo Andrade Gutierrez, mediante a apresentação dos correspondentes Registros de Exportação – RE, a serem obtidos pela INTERVENIENTE EXPORTADORA por intermédio do SISCOMEX.

12.2.1. Caso não ocorra a comprovação das exportações dos BENS, incluída a comprovação da exportação da planta de dessalinização (NCM 8421.21.00), na forma estipulada no item 12.2 acima, a INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá pagar ao BNDES multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não


BNDES
Mauricio Henriquez Ferraz
Diretor

comprovado das exportações, de acordo com as instruções constantes no respectivo Aviso de Cobrança.

12.3. A INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá entregar ao BNDES o Certificado de Avanço de Obras e os respectivos Cronograma de Avanço de Obras e Quadro de Avanço Físico e Financeiro, na forma dos Anexos II, III e IV.

12.4. A INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá tomar todas as medidas, cumprir todos os procedimentos e firmar todos e quaisquer instrumentos eventualmente necessários e solicitados pelo BNDES no caso de eventual acionamento das garantias mencionadas na Cláusula Décima, colaborando com o BNDES para o exercício dos direitos relativos às citadas garantias.

12.5. A INTERVENIENTE EXPORTADORA deverá garantir o acesso do BNDES às dependências do PROJETO e dos fornecedores dos equipamentos a serem incorporados ao PROJETO.

12.6. Obriga-se a INTERVENIENTE EXPORTADORA, ainda, a:

a) não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, durante o período de vigência da garantia mencionada no item 10.2 da Cláusula Décima, garantias reais de qualquer espécie em operações com outros credores, sem que seja prestado o mesmo tipo de garantia ao BNDES, em iguais condições e grau de prioridade, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea "b" deste item 12.6, abaixo;

b) comunicar ao BNDES, prévia e formalmente, a constituição de garantia real em virtude de determinação legal ou para a garantia do juízo em ações judiciais e para os processos administrativos nos quais figure no pólo passivo, bem como nos casos de propriedade fiduciária em financiamentos para aquisição de equipamentos;

c) manter, durante a vigência da garantia mencionada no item 10.2 da Cláusula Décima, o seguinte índice apurado anualmente em balanço auditado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários:

- Patrimônio Líquido / Ativo Total maior ou igual a 0,30.
- Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,0.

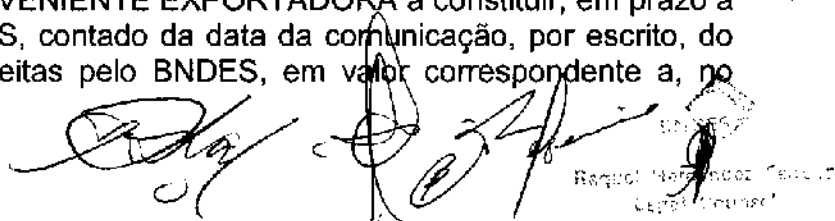
sendo:

Dívida líquida: soma do saldo devedor dos empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e diferencial a pagar por operações com derivativos, menos o saldo em caixa, saldo de aplicações financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos.

EBITDA: resultado operacional antes do resultado financeiro acrescido de depreciações e amortizações e subtraído de Resultado de Equivalência Patrimonial, referente ao acumulado dos últimos doze meses.

d) apresentar anualmente ao BNDES, até 31 de maio de cada ano, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida na alínea "c" acima, balanço auditado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários;

e) na hipótese de não atendimento dos níveis estabelecidos na alínea "c" desta Cláusula, obriga-se a INTERVENIENTE EXPORTADORA a constituir, em prazo a ser estabelecido pelo BNDES, contado da data da comunicação, por escrito, do BNDES, garantias reais, aceitas pelo BNDES, em valor correspondente a, no



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A stamp on the right side reads "Requisição de Documentos" and "Legislação".

mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor do CRÉDITO ou da dívida dele decorrente, salvo se naquele prazo estiverem restabelecidos os níveis acima referidos, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

13.1. A INTERVENIENTE GARANTIDORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a apresentar Carta de Fiança ao BNDES, de acordo com o item 10.2 da Cláusula Décima.

DÉCIMA QUARTA

CONDIÇÕES PRECEDENTES À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

14.1. O CRÉDITO somente será disponibilizado à FINANCIADA após o cumprimento das condições enumeradas nesta Cláusula Décima Quarta, de forma satisfatória para o BNDES.

14.1.1. Para utilização da primeira parcela do CRÉDITO, deverão ser apresentados ao BNDES os seguintes documentos, além dos documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-exim Pós-embarque, em termos satisfatórios para o BNDES:

- a) uma via original deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- b) cópia do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, em termos satisfatórios para o BNDES;
- c) uma via original da Carta de Fiança emitida pela INTERVENIENTE GARANTIDORA, nos termos estabelecidos no item 10.2 da Cláusula Décima, com firma reconhecida e devidamente registrada;
- d) uma via original do GUARANTY, em termos satisfatórios para o BNDES, pelo qual a VALE garante, de forma irrevogável e incondicional, os pagamentos devidos pela MISKI MAYO, em decorrência do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, conforme mencionado no item 10.1.1 da Cláusula Décima;
- e) uma via original do ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT, em termos satisfatórios para o BNDES, estabelecendo, conforme itens 10.1.1 e 10.1.2 da Cláusula Décima, a cessão dos RECEBÍVEIS provenientes do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO e a caução dos mesmos na COLLATERAL ACCOUNT, bem como a atuação do COLLATERAL AGENT;
- f) uma via original do DEPOSIT ACCOUNT CONTROL AGREEMENT, em termos satisfatórios para o BNDES, estabelecendo a transferência do controle (i) sobre a COLLATERAL ACCOUNT e (ii) sobre todos os RECEBÍVEIS nela depositados ao BNDES e, ainda, os termos da administração da COLLATERAL ACCOUNT pelo COLLATERAL AGENT, conforme orientações do BNDES;
- g) uma via original do MM LETTER AGREEMENT, em termos satisfatórios para o BNDES, através do qual a MISKI MAYO toma ciência quanto à cessão

e caução dos RECEBÍVEIS do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO em favor do BNDES, bem como assume a obrigação de depositar os RECEBÍVEIS na COLLATERAL ACCOUNT;

h) uma via original do Contrato de Administração de Recursos Financeiros e outros Pactos, a ser firmado entre o BANCO MANDATÁRIO, o BNDES e a INTERVENIENTE EXPORTADORA, devidamente registrado e com as firmas dos signatários reconhecidas, de forma satisfatória para o BNDES, estipulando, entre outras, a obrigação da INTERVENIENTE EXPORTADORA de pagamento da comissão devida ao BANCO MANDATÁRIO e, se for o caso, das despesas decorrentes do referido instrumento, que regulará as atividades do BANCO MANDATÁRIO;

i) uma via original de parecer(es) jurídico(s), confirmando, entre outros aspectos julgados necessários pelo BNDES:

i) a legalidade, validade, eficácia e exeqüibilidade deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e, das garantias e demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento, de acordo com a legislação a eles aplicáveis;

ii) que a eleição de foro e de legislação aplicável deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e caso, necessário, das garantias e demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento são legais, válidas, exigíveis e exeqüíveis;

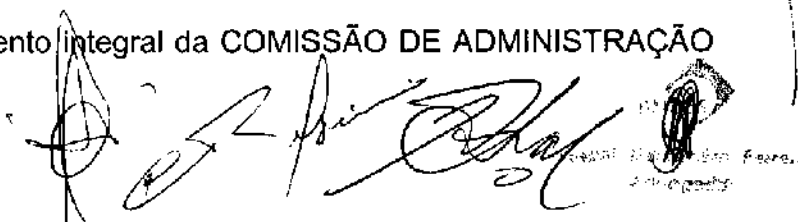
iii) o cumprimento de todas as condições legais e estatutárias para que a FINANCIADA e demais signatários celebrem este CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como as garantias e demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento, aferindo inclusive os poderes de seus representantes legais; e

iv) cargo e nome dos representantes da FINANCIADA com poderes para assinar as Autorizações de Desembolso e dos representantes das partes signatárias do Certificado de Avanço de Obras, e demais documentos exigidos para a utilização do crédito mencionados no item 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta.

j) cópia de todos os documentos e autorizações necessários à contratação, legalidade, validade e exigibilidade do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento;

k) cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito - RC, obtido pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, por intermédio do SISCOMEX, observadas suas formalidades legais e evidenciando a autorização para a exportação dos BENS e SERVIÇOS, indicando os termos financeiros deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e, no campo de informações complementares, a FINANCIADA como devedora e o BNDES como credor;

l) comprovação do pagamento integral da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO referida na Cláusula Sexta;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are several signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with some text inside, and another smaller stamp below it. The text 'Comissão de Administração' is partially visible in the stamp.

m) comprovação do reembolso integral das DESPESAS mencionadas na Cláusula Sétima;

n) cartão de autógrafos dos representantes da FINANCIADA que podem assinar as Autorizações de Desembolso, bem como dos representantes da FINANCIADA, da INTERVENIENTE EXPORTADORA e da MISKI MAYO que podem assinar o Certificado de Avanço de Obras e demais documentos exigidos para a utilização do crédito mencionados no item 14.1.2 da Cláusula Décima Quarta, de acordo com o parecer legal mencionado na alínea "i" desta Cláusula;

o) cópia autenticada do contrato firmado entre a INTERVENIENTE EXPORTADORA e a empresa de auditoria externa brasileira, que deverá emitir parecer sobre o relatório a que se refere o item 12.1 da Cláusula Décima Segunda;

p) cumprimento das condições precedentes à utilização do crédito, de forma satisfatória ao BNDES, estabelecidas no contrato de financiamento firmado entre o BNDES e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., para financiamento dos investimentos locais a serem realizados pela FINANCIADA, no âmbito da Linha BNDES de Investimento Direto Externo, para construção do PROJETO mencionado na Cláusula Primeira; e

q) outros documentos julgados necessários, a critério do BNDES.

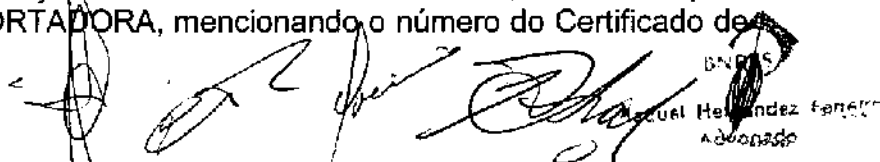
14.1.2. Para todas as parcelas do CRÉDITO: além dos documentos exigidos pelas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES-*exim* Pós-embarque, constitui condição para a utilização de todas as parcelas do CRÉDITO, inclusive a primeira, o recebimento pelo BNDES em termos satisfatórios:

a) de comprovação do pagamento integral do ENCARGO POR COMPROMISSO mencionado na Cláusula Quinta, que esteja eventualmente vencido e eventuais DESPESAS mencionadas na Cláusula Sétima;

b) da respectiva Autorização de Desembolso, na forma do Anexo I, numerada em ordem seqüencial única e com referência ao Certificado de Avanço de Obra a que corresponda, emitida pela FINANCIADA em favor da INTERVENIENTE EXPORTADORA;

c) de original do Certificado de Avanço de Obra e os respectivos Cronograma de Avanço de Obras e Quadro de Avanço Físico e Financeiro, na forma dos Anexos II, III e IV, relativos a cada desembolso, evidenciando o valor dos BENS e SERVIÇOS exportados, indicado na correspondente Autorização de Desembolso, devidamente assinado pela FINANCIADA e, conforme o caso, pela MISKI MAYO e pela INTERVENIENTE EXPORTADORA.

d) no caso dos desembolsos relativos às exportações de BENS, (i) de relação dos Registros de Exportação - RE dos BENS financiados, elaborada pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, mencionando o número do Certificado de



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A stamp on the right reads "BNDES" and "Roguel Hernandez Faneiro" with a date "12/03/2008".

Avanço de Obra correspondente e (ii) do respectivo conhecimento de embarque, evidenciando o valor dos BENS exportados;

e) no caso dos desembolsos relativos às exportações de BENS, de cópias da impressão de tela dos Registros de Exportação – RE, devidamente averbados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, obtida pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, por intermédio do SISCOMEX, referentes ao embarque dos BENS, onde fique evidenciada a autorização para a sua exportação, vinculados ao Registro de Operação de CREDITO – RC aprovado para a operação, mencionado na alínea "k" do item 14.1.1 desta Cláusula;

f) de apresentação, pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, do último relatório de acompanhamento das exportações de BENS E SERVIÇOS, a que se refere o item 12.1 da Cláusula Décima Segunda, juntamente com parecer emitido por empresa de auditoria externa brasileira, certificando a efetiva exportação dos BENS E SERVIÇOS executados pela INTERVENIENTE EXPORTADORA no Brasil, em cumprimento ao disposto no item 12.1 da Cláusula Décima Segunda;

g) da cópia da impressão de tela do Registro de Operação de Crédito – RC, decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a ser obtido pela Interveniante Exportadora, por intermédio do SISCOMEX, observadas as formalidades legais e as condições do financiamento, caso haja quaisquer alterações com relação ao RC acima mencionado na alínea "k" do item 14.1.1 desta Cláusula; e

h) de relação detalhada dos BENS exportados, com seus respectivos índices de nacionalização, fabricantes e cadastro FINAME, caso aplicável;

i) de quaisquer outras autorizações ou documentos julgados necessários pelo BNDES.

14.1.3 Todos os documentos deverão ser acompanhados dos instrumentos comprobatórios dos poderes de seus signatários, com as respectivas firmas reconhecidas em Cartório de Registro Público Civil, caso sejam firmados por pessoas residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil; ou, tratando-se de signatários não residentes e domiciliados na República Federativa do Brasil, que tais firmas sejam (i) reconhecidas por notário público local no país onde tenham sido emitidos e (ii) legalizadas pela Autoridade Consular brasileira competente.

14.1.4. Além das condições acima elencadas, os desembolsos pelo BNDES à INTERVENIENTE-EXPORTADORA estão também condicionados ao que se segue:

a) não ocorrência de qualquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estabelecidos no item 15.1 ou, caso ocorra, que o EVENTO DE INADIMPLEMENTO seja sanado de acordo com as condições deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "BNDES" at the top and "Regul. Hernandez" at the bottom. Below the stamp, the word "Advogado" is printed. There are also some scribbles and lines extending from the right side of the page.

b) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza da FINANCIADA no âmbito do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou de qualquer outro firmado com o Sistema BNDES;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza da INTERVENIENTE EXPORTADORA ou de qualquer empresa pertencente ao seu Grupo Econômico perante o Sistema BNDES; e

d) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas pela FINANCIADA e pela INTERVENIENTE EXPORTADORA neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como pela INTERVENIENTE GARANTIDORA e VALE, nos termos das garantias referidas na Cláusula Décima.

DÉCIMA QUINTA

INADIMPLEMENTO

15.1. Serão caracterizados como casos de inadimplemento no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ("EVENTOS DE INADIMPLEMENTO") os seguintes eventos:

a) o descumprimento de qualquer obrigação financeira decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

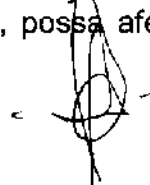
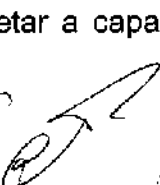
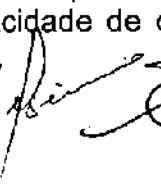

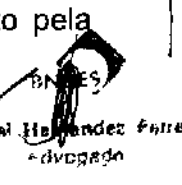
b) o descumprimento de qualquer obrigação financeira decorrente dos demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento ou de qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA ou pela INTERVENIENTE EXPORTADORA com qualquer empresa do Sistema BNDES;

c) o descumprimento de qualquer obrigação não-financeira decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, dos demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento ou de qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA ou pela INTERVENIENTE EXPORTADORA com qualquer empresa do Sistema BNDES;

d) a ocorrência de qualquer alteração nos termos e condições dos instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento dos quais o BNDES não seja parte signatária, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, que possam afetar, a critério do BNDES, a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

e) a resolução, rescisão ou cancelamento, por qualquer razão, de quaisquer dos instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento;

f) o cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização referente a quaisquer dos instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento, que, a critério do BNDES, possa afetar a capacidade de cumprimento pela

    
Regina Helena Mendes Faria
advogada

FINANCIADA das obrigações assumidas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

g) a comprovação de que qualquer declaração ou informação prestada pela FINANCIADA para os fins e efeitos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou para a emissão de qualquer documento relativo ao presente financiamento seja falsa, incompleta ou incorreta;

h) a repactuação total ou parcial de dívidas assumidas pela FINANCIADA, bem como cessão de dívida ou composição em favor de seus credores, de forma que, a critério do BNDES, possa afetar o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou de quaisquer dos demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento;

i) tomada de qualquer medida que afete material e adversamente, a critério do BNDES, a capacidade de cumprimento pela FINANCIADA das obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou de quaisquer dos instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento;


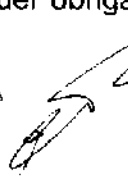


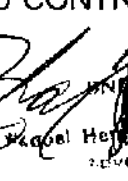

j) a proposição ou a efetivação pela FINANCIADA de acordos que de alguma forma beneficiem seus credores que, a critério do BNDES, possa afetar adversamente seus créditos em face da FINANCIADA;

k) o descumprimento, pela FINANCIADA e/ou pela INTERVENIENTE EXPORTADORA, das obrigações constantes na alínea "c" do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira e do item 12.4 da Cláusula Décima Segunda, bem como dos termos e condições estabelecidas no ASSIGNMENT AND SECURITY AGREEMENT e demais demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento;

l) a obstrução de acesso pela INTERVENIENTE EXPORTADORA às dependências dos fornecedores dos BENS a serem exportados, nos termos do item 12.5 da Cláusula Décima Segunda;

m) o caso de a FINANCIADA (i) se tornar insolvente ou de forma geral incapaz de pagar suas dívidas no vencimento; (ii) admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas de forma geral ou fazer uma cessão geral em benefício dos seus credores; (iii) ajuizar ou tiver sido ajuizado contra ele qualquer processo que vise (x) declarar sua falência ou insolvência, (y) sua liquidação, liquidação judicial, reorganização ou composição, ou de suas dívidas, segundo qualquer lei relativa a falência, insolvência, reorganização, inclusive qualquer plano de acordo ou arranjo ou outro procedimento que envolva ou afete os seus credores; ou (iv) tomar qualquer medida societária para autorizar as ações supracitadas.

15.2. Não obstante as demais penalidades estipuladas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o BNDES determinará a suspensão das liberações de recursos para a INTERVENIENTE EXPORTADORA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO bem como das devoluções de recursos da COLLATERAL ACCOUNT previstas nos itens 10.1.2.3 e 10.1.2.4 da Cláusula Décima, no caso de descumprimento pela FINANCIADA de qualquer obrigação decorrente do CONTRATO







Rogel Hernandez Ferru
advogado

DE FINANCIAMENTO, ou de qualquer outro contrato celebrado pela FINANCIADA com o Sistema BNDES.

15.3. Reserva-se o BNDES o direito de suspender as liberações de recursos para a INTERVENIENTE EXPORTADORA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como as devoluções de recursos da COLLATERAL ACCOUNT previstas nos itens 10.1.2.3 e 10.1.2.4 da Cláusula Décima, na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento relativo aos demais instrumentos jurídicos relativos ao presente financiamento.

15.4. Na ocorrência de quaisquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO estipulados nas alíneas "c", "d" e "f" acima, a FINANCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na Cidade do Rio de Janeiro, contados da data em que ocorreu o respectivo evento de inadimplemento, para repará-lo, sem prejuízo da suspensão dos desembolsos e do disposto no item 15.2 acima.

15.5. Na hipótese prevista na alínea "a" do item 15.1 desta Cláusula, a FINANCIADA ficará obrigada a pagar ao BNDES, pena convencional igual à Taxa de Juros definida no item 4.1 da Cláusula Quarta, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, calculada desde a data do respectivo vencimento até a de seu efetivo pagamento, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

DÉCIMA SEXTA

MULTA DE AJUIZAMENTO

16.1. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a FINANCIADA pagará ao BNDES multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

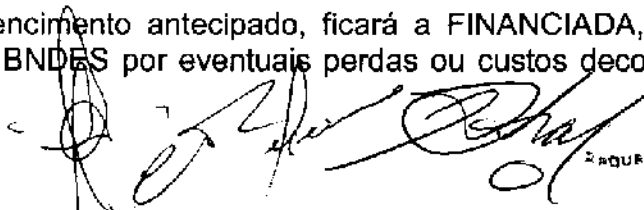
DÉCIMA SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

17.1. Na ocorrência de qualquer dos EVENTOS DE INADIMPLEMENTO, o BNDES poderá declarar o vencimento antecipado deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO com a imediata exigibilidade da dívida, bem como sustar qualquer liberação, independentemente de demanda, protesto ou outra forma de notificação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta:

17.1.1. As despesas administrativas eventualmente decorrentes do vencimento antecipado serão pagas pela FINANCIADA ao BNDES, conforme Aviso de Cobrança a ser expedido pelo BNDES.

17.1.2. Declarado o vencimento antecipado, ficará a FINANCIADA, ainda, obrigada a indenizar o BNDES por eventuais perdas ou custos decorrentes


RAQUEL HERNANDEZ FERREIRA
Advogada

de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Vigésima Primeira.

DÉCIMA OITAVA

PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

18.1. É facultado à FINANCIADA solicitar o pagamento antecipado parcial ou total da dívida decorrente deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que tal solicitação seja enviada, por escrito, ao BNDES, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o pagamento pretendido, o qual está sujeito à prévia aprovação, por escrito, do BNDES.

18.2. Na hipótese prevista no item 18.1 desta Cláusula, deverá a FINANCIADA indenizar o BNDES, juntamente com o montante pago antecipadamente, pelas perdas ou custos decorrentes de quebra do fundo de captação incorridos pelo BNDES, conforme previsto na Cláusula Vigésima Primeira.

18.3. Além da indenização prevista no item 18.2 desta Cláusula, deverá a FINANCIADA pagar ao BNDES juntamente com o montante pago antecipadamente, os custos administrativos relacionados ao processamento dos pagamentos antecipados autorizados na forma do item 18.1 desta Cláusula.

18.4. Em caso de pagamento antecipado parcial da dívida, os valores pagos antecipadamente serão imputados proporcionalmente às prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de pagamento.

DÉCIMA NONA

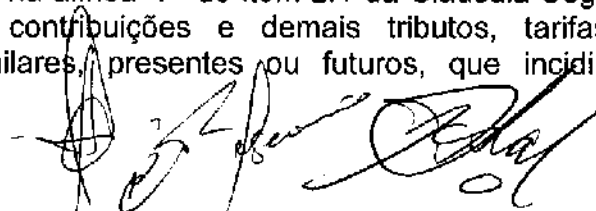
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

19.1. Todo vencimento de prestação de principal e juros, bem como de comissões, despesas e demais encargos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO que ocorra em sábados, domingos ou feriados em Nova Iorque, Estados Unidos da América, será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente em Nova Iorque.

VIGÉSIMA

TRIBUTOS

20.1. Não obstante o disposto na alínea "f" do item 2.1 da Cláusula Segunda, todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares, presentes ou futuros, que incidirem sobre o



pagamento de quaisquer valores no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO serão de responsabilidade exclusiva do FINANCIADA.

20.2. Obriga-se o FINANCIADA, na hipótese de incidência de eventuais impostos, taxas, contribuições e demais tributos, tarifas, deduções, comissões ou encargos similares sobre quaisquer valores devidos ao BNDES em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a acrescer aos pagamentos a serem efetuados o montante necessário à recomposição dos valores originalmente devidos, de forma que o BNDES receba tais valores como se as retenções ou deduções não tivessem sido impostas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

QUEBRA DO FUNDO DE CAPTAÇÃO

21.1. A FINANCIADA obriga-se a pagar qualquer valor adicional necessário para compensar o BNDES pelas perdas ou custos sobre os valores financiados, incluindo as perdas relativas ao fundo de captação ("breakage costs"), na forma da legislação brasileira aplicável.

VIGÉSIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação relativa a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO deverá ser encaminhada por carta ou fax, para os seguintes endereços:

BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

A/C: Área de Comércio Exterior

Av. República do Chile, 100 – 18º andar

Rio de Janeiro - RJ

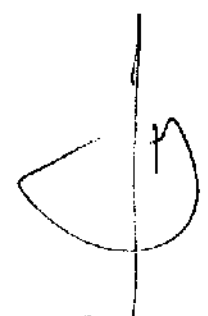
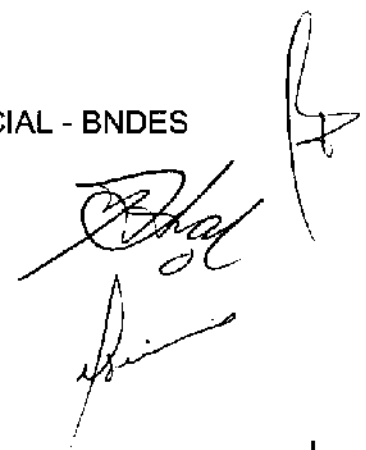
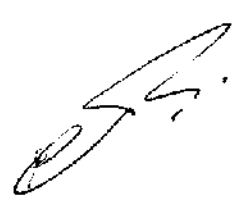
BRASIL

CEP 20031-917

Tel.: + 55 21 2172-7210

Fax: + 55 21 2172-8587 / 2172-6217

Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2017



FINANCIADA:

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Sucursal del Perú

A/C : Luiz Cláudio Martins Jordão

Endereço: Praia de Botafogo, nº 300, 4º andar

Botafogo

Rio de Janeiro – RJ

Brasil

CEP: 22250-040

Tel.: +55 21 2211-8004

Fax: +55 21 2211-8081

INTERVENIENTE EXPORTADORA:

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

A/C: Sr. Ronaldo Alves Pereira

Endereço: Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 375, 11º andar

Brooklin Novo

São Paulo - SP

Brasil

CEP: 4571020

Tel.: +55 21 2211-8004

Fax: +55 21 2211-8081

INTERVENIENTE GARANTIDORA:

ANDRADE GUTIERREZ S.A.

A/C: Sr. Ricardo Henrique Lanza Campolina

Endereço: Praia de Botafogo, nº 300, 4º andar

Botafogo

Rio de Janeiro – RJ


Brasil

CEP: 22250-040

Tel.: +55 21 2211-8009

Fax: +55 21 2211-8081

Handwritten signatures and stamps:

- Three handwritten signatures in black ink.
- A stamp at the bottom right:  **BNDES**
Raquel Hernandez Ferrelle
Legal Counsel

Watermark: BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

VIGÉSIMA TERCEIRA**INDEPENDÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

23.1. Considerando que o BNDES não é parte do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, não lhe poderá ser imputada qualquer obrigação, direta ou indireta, oriunda do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO e demais instrumentos decorrentes da relação comercial entre a INTERVENIENTE EXPORTADORA e a FINANCIADA.

23.2. A FINANCIADA não se eximirá do cumprimento de qualquer obrigação deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO com fundamento no CONTRATO DE CONSTRUÇÃO e demais instrumentos decorrentes da relação comercial entre a INTERVENIENTE EXPORTADORA e a FINANCIADA, incluindo, sem limitação, divergências referentes à compra e venda, uso e qualidade dos bens e serviços ou à adequação do PROJETO.

VIGÉSIMA QUARTA**CESSÃO**

24.1. O BNDES poderá ceder a terceiros os seus direitos e/ou obrigações previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, total ou parcialmente, com posterior notificação às demais Partes. A FINANCIADA poderá ceder a terceiros seus direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que previamente autorizado, por escrito, pelo BNDES.

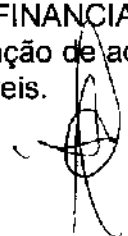
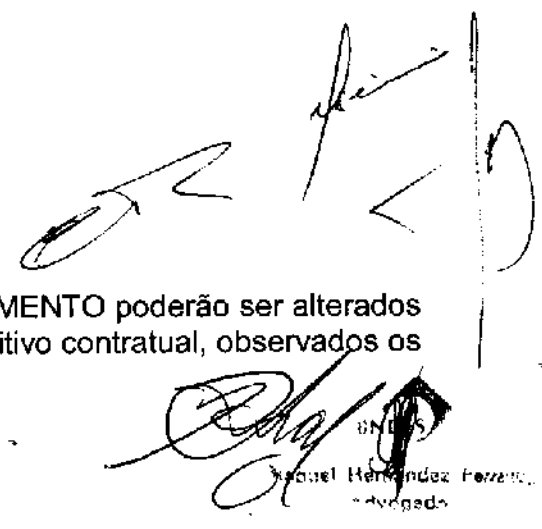
VIGÉSIMA QUINTA**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO**

25.1. O CONTRATO DE FINANCIAMENTO e as obrigações dele decorrentes serão regidos e interpretados pela legislação brasileira.

25.2. É eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, com a exclusão de qualquer outro.

VIGÉSIMA SEXTA**DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Os termos do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderão ser alterados por acordo entre as Partes, mediante a celebração de aditivo contratual, observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.



BNEDES
Roguel Hernández Ferraz
Advogado

26.2. O não exercício imediato, pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

26.3. No caso de qualquer das Cláusulas deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO ser considerada nula, anulável ou ineficaz, as demais disposições permanecerão válidas e eficazes.

26.4. Este CONTRATO DE FINANCIAMENTO obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Raquel Hernandez Ferreira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

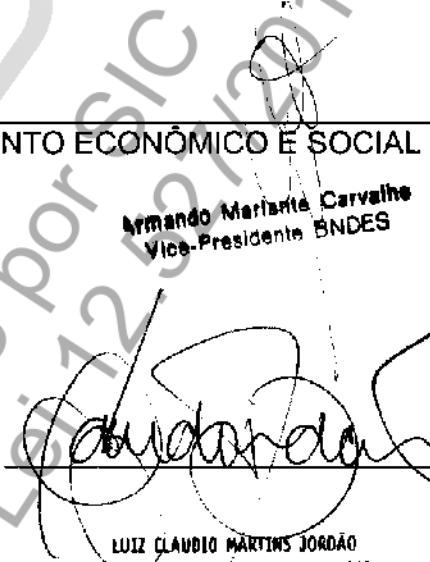
Rio de Janeiro, 08 de março de 2010

Pelo BNDES:



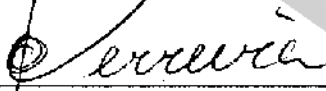
Luciane Coutinho
Presidente

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



Armando Mariante Carvalho
Vice-Presidente BNDES

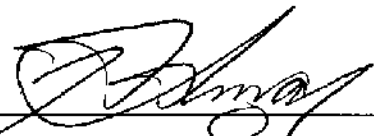
Pela FINANCIADA:



Lucio Otávio Ferreira
Diretor de Tesouraria

LUIZ CLAUDIO MARTINS JORDÃO
DIRETOR FINANCIAMENTOS ESTRUTURADOS

Pela INTERVENIENTE EXPORTADORA:



Ronaldo Alves Pereira
Diretor Geral América Latina

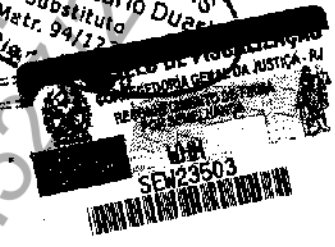


Rogério Nora de Sá
Presidente



13º OFÍCIO DE NOTAS
Rosângela Macario Duarte
Substituto
Matr. 94/12

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-9425 - Nº 440586
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
LUIZ CLAUDIO MARTINS JORDAN - SEW23503, #=
#=====
Rio de Janeiro, 19 de Março de 2010 às 11:53:34 da verdade.
1- Em Testemunho
ROSANGELA MACARIO DUARTE - Substituto - RMA 10
Válido somente com selo de Fiscalização. Total: R\$4.97



Forneceido por LEI 12.517/11
LIDES BNDDES

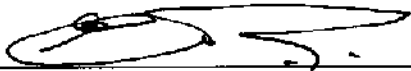
TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - CEP: 04544-005
Vila Olímpia - Esquina com Rua Finchal - São Paulo - SP
FAX: (11) 3055-1100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança (Firma(s)) COM VALOR econômico
de: LUCIO STAVIO FERREIRA, RONALDO ALVES PEREIRA e RO-
BERTO NORA DE SA.
SÃO PAULO, 15 de Março de 2010. Total: R\$ 15.00 11:50:20

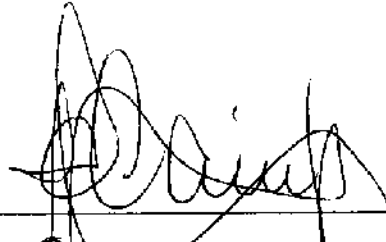
EDUARDO REZERRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Nº de AUTENTICIDADE AA267901



Pela INTERVENIENTE GARANTIDORA:



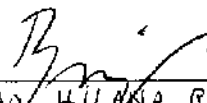
Clovis Renato N. Peixoto Primo
Diretor Geral




Ricardo Henrique Lanza Campolina
Diretor Financeiro



TESTEMUNHAS:


Nome: BRUNO HILÁRIO REGUEIRA
Identidade: 113165 PAR/RT
CPF: 089511767-38


Nome: GIAN CARLOS MOREIRA KRIEGER
Identidade: 126740
CPF: 046.488.176-03

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
25º Cartório de Notas
R. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1655, CEP: 04848-005
Vila Olímpia - Equilíbrio com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3098-5100 - www.16notas.com.br

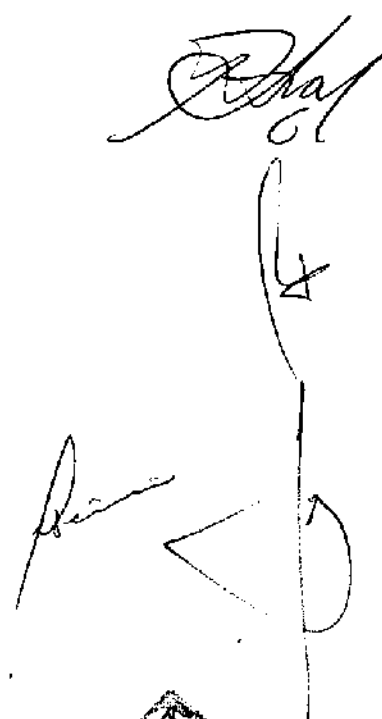
Reconheço por Semelhança e Assinatura em VALOR econômico
de: CLOVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO e RICARDO HENRIQUE
LANZA CAMPOLINA,
SAO PAULO, 15 de Março de 2010, Total: R\$ 10,00 11:52:46

EDUARDO BEZERRA BARROSO - AGENTE AUTORIZADO

VÁLIDO POR SEMELHANÇA DE ASSINATURA Nº AA267904



Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011



ANEXO I - MODELO

AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO N.º _____

_____, ____ de _____ de _____.

Ao

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

A/C Área de Comércio Exterior - AEX

Av. República do Chile, No. 100 - 18º andar

CEP 20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

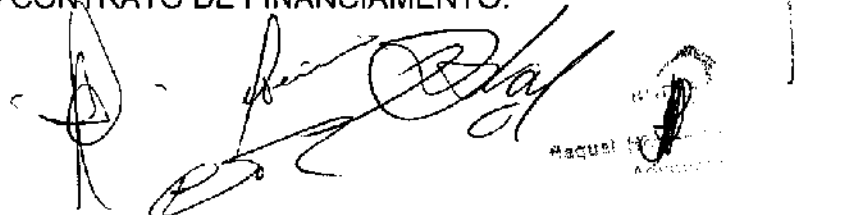
Brasil

Ref.: CONTRATO DE FINANCIAMENTO ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO") celebrado em _____ de _____ de _____, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -- BNDES ("BNDES"), a Construtora Andrade Gutierrez – *Sucursal del Peru*, a Construtora Andrade Gutierrez S.A., na qualidade de INTERVENIENTE EXPORTADORA ("INTERVENIENTE EXPORTADORA") e a Andrade Gutierrez S.A., na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA ("INTERVENIENTE GARANTIDORA"), destinado ao financiamento de 100% (cem por cento) da exportação de bens e serviços de engenharia a serem utilizados na construção de um sistema de captação e fornecimento de água, que inclui uma planta de dessalinização, localizado na região de Piura, República do Peru.

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, objetivando o financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

2. Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. There are several signatures in black ink, some overlapping. A circular stamp is visible on the right side, partially obscured by a signature. The text 'Maquet' is visible at the bottom right.

3. Na qualidade de FINANCIADA e observadas as condições estipuladas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, autorizo irrevogavelmente o BNDES a liberar diretamente à Construtora Andrade Gutierrez S.A., no Brasil, em moeda brasileira, por conta e ordem da FINANCIADA, o valor de US\$ _____ (_____ dólares norte-americanos), referente ao embarque dos BENS/prestação dos SERVIÇOS.

4. Declaramos que o CRÉDITO a ser liberado conforme o item 3 acima corresponde ao pagamento do valor dos BENS e/ou SERVIÇOS fornecidos e/ou prestados pela INTERVENIENTE EXPORTADORA utilizados na implementação do PROJETO objeto do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO, conforme Certificado de Avanço de Obra nº _____, em anexo.

5. Declaramos, ainda, que a utilização do CRÉDITO guarda compatibilidade com o cronograma de execução físico-financeira do PROJETO, na forma aprovada pelo BNDES, e que tais recursos não serão aplicados em gastos que impliquem custeio ou ressarcimento de despesas que tenham sido ou que venham a ser realizados pela FINANCIADA em moeda local ou em terceiros países.

Atenciosamente,

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ – SUCURSAL DEL PERU

Nome:

Cargo:


Roguel Hernandez
Advogado

ANEXO II – MODELO

CERTIFICADO DE AVANCE DE OBRA (CAO)

CAO N°

Proyecto Bayóvar
Contrato N°BA31-2008 VALE
"PAQUETE DE AGUA PARA EL PROYECTO BAYÓVAR- SECHURA- PIURA- PERÚ"

El presente Certificado de Avance de Obra – CAO – se emite de conformidad con lo establecido en la cláusula 2.7 del **CONTRATO DE DISEÑO Y CONSTRUCCIÓN DE INSTALACIONES PARA SUMINISTRO DE AGUA DE BAYÓVAR** (en adelante, el **Contrato**), suscrito entre **Compañía Minera Miski Mayo S.A.C.**, sociedad constituida conforme a las leyes de la República del Perú, con Registro Único de Contribuyentes N° 20506285314, con domicilio en Calle Tacna 697, Centro Cívico de Piura, Perú, (en adelante, "MM") y **Construtora Andrade Gutierrez S.A.**, Sucursal del Perú, sociedad constituida conforme a las leyes de la República del Perú, con Registro Único de Contribuyentes N° 20110522151, con domicilio para efectos del presente Contrato en Calle Francisco Graña 155, Piso 3, Urbanización Santa Catalina, La Victoria, Lima, (en adelante, el "CONTRATISTA").

Certificación de Avance de Obra

MISKI MAYO certifica que las obras materia del presente CAO corresponden a los servicios ejecutados en el periodo entre _____ y que están discriminados en la medición de servicios n° _____ anexado, debidamente firmada por MM.

Los servicios han sido ejecutados de acuerdo con los estándares, parámetros técnicos y socio-ambientales que figuran en el Proyecto, Estudio de Impacto Ambiental, Normas y Código de Conducta exigidos por MISKI MAYO. Asimismo, MISKI MAYO declara que las obras materia del presente certificado han sido ejecutadas de acuerdo a lo establecido en la CLAUSULA QUINTA – OBLIGACIONES DEL CONTRATISTA.

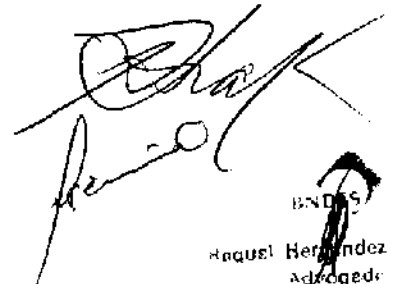
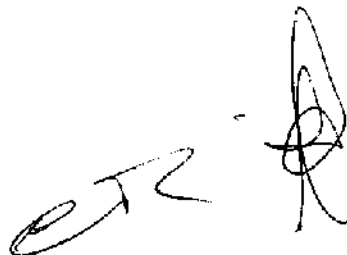
MISKI MAYO, por medio de esto, certifica que el CONTRATISTA ha cumplido con ejecutar en el periodo un avance de obras equivalente al _____ % del precio total de la obra conforme cláusula 4.1 del Contrato total de la obra, totalizando un avance acumulado de _____ %.

_____ de _____ de 20____, Piura - Perú

De Acuerdo

MISKI MAYO

Construtora Andrade Gutiérrez S.A. SUC Perú



BNDES
Roguel Hernandez
Abogado



ANEXO III - MODELO (CRONOGRAMA DE AVANCE DE OBRA)

Contrato BA-31-2008: Diseño y Construcción de Instalaciones para Suministro de Agua - Peru

MEDICIÓN N°

PERIODO:

VALOR TOTAL EN US\$:



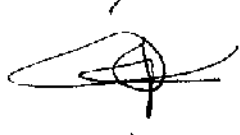
EAP	Actividades	Indicencia	Acumulado hasta: oct-09	nov/09	dez/09	jan/10	feb/10	mar/10	abr/10	may/10	jun/10
	Actividade 1	%									
	Descrição										
	Actividade 2	%									
	Descrição										
	Actividade 3	%									
	Descrição										
TOTAL PORCENTUAL											
TOTAL FINANCIERO											

CONSTRUCTORA ANDRADE GUTIERREZ, SUCURSAL DEL PERU

MISKI MAYO

CONSTRUCTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

OBRS: El CONTRATISTA declara que para la ejecución de la Obra está prevista la exportación de bienes y/o servicios por Constructora Andrade Gutierrez S.A., sociedad matriz de AG sea directamente o a través de sus subsidiarias, incluyendo AGCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. El valor correspondiente a las exportaciones brasileñas en este medición de servicios es de US\$

Requel Hernandez
 Misaki Mayo

